



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.verre.pr.gov.br](http://www.verre.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025

Súmula: Reajusta o salário do cargo de monitor educacional e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Alteração de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Reajusta o salário do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL incluindo e reajustando a tabela II da Lei Complementar 002/2024, conforme abaixo.

**Art. 2º** Em caso de omissão, regulamentar-se-á mediante decreto.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.06.09 11:10:02 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**

*Uma vez lição*

*Dr. F. V.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

## ANEXO I

### MONITOR EDUCACIONAL

|     | 1            | 2            | 3            | 4            | 5            | 6            | 7            | 8            | 9            | 10           | 11           |              |
|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I   | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.328,00 | R\$ 3.461,12 | R\$ 3.599,56 | R\$ 3.743,55 | R\$ 3.893,29 | R\$ 4.049,02 | R\$ 4.210,98 | R\$ 4.379,42 | R\$ 4.554,60 | R\$ 4.736,78 | R\$ 4.921,00 |
| II  | R\$ 3.424,00 | R\$ 3.560,96 | R\$ 3.703,40 | R\$ 3.851,53 | R\$ 4.005,60 | R\$ 4.165,82 | R\$ 4.332,45 | R\$ 4.505,75 | R\$ 4.685,98 | R\$ 4.873,42 | R\$ 5.068,36 | R\$ 5.270,00 |
| III | R\$ 3.663,68 | R\$ 3.810,23 | R\$ 3.962,64 | R\$ 4.121,14 | R\$ 4.285,99 | R\$ 4.457,43 | R\$ 4.635,72 | R\$ 4.821,15 | R\$ 5.014,00 | R\$ 5.214,56 | R\$ 5.423,14 | R\$ 5.640,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Cont. Leg. Just.  
Sud. Serv. e Pedr. Nilo. Simon e Dizon.

Em: 01/06/25

Severino  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 10/06/25

1ª Votação: 17/06/25 votos 6 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Assinatura: 17/06/25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Alteração de Lei Complementar que institui aumento real no salário base dos monitores educacionais.

O **aumento real no salário base do Monitor Educacional** visa reconhecer a relevância e a complexidade das funções desempenhadas por esses profissionais. Tal valorização contribuirá para a motivação e eficiência, além de valorização desses profissionais que exercem função essencial no cotidiano escolar, atuando diretamente no apoio ao processo de ensino-aprendizagem, na garantia da segurança e bem-estar dos alunos durante todo o período escolar, dentre tantas outras funções essenciais.

Apesar de todas as funções que estes profissionais exercem, entendemos que os salários atualmente praticados para essa categoria são incompatíveis com a responsabilidade e a complexidade das funções desempenhadas.

Desta feita o valor de reajuste proposto considera a necessidade de valorização do profissional da educação; isonomia e justiça salarial e; a busca por uma educação pública de qualidade que depende diretamente da valorização dos profissionais que nela atuam.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Alteração de Lei Complementar à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Requer-se a apreciação em tramitação normal.

Verê- PR, 09 de junho de 2.025.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.06.09 11:10:19 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 049/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 006/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo reajusta o salário do cargo efetivo de monitor educacional e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 002/2024.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 006/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de junho de 2025.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**